

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio n.º 2237/2008**

Processo: 1315/05.7TYLSB  
 Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
 N/Referência: 1085951  
 Data: 06-03-2008  
 Credor: Imobiliária Fontes Picoas, S. A.  
 Insolvente: Wook — Consultadoria de Franchising e Comunicação, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados  
 No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-07-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Wook — Consultadoria de Franchising e Comunicação, L.da, número de identificação fiscal 505485192, Rua Francisco Roque Aguiar, 15, 2.º Esq., Oeiras, 2780-000 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sandra Maria Lamas Augusto Rodrigues, na qualidade de Administrador De, Wook Consult. Franch. e Comunic., L.da, Rua Francisco Roque Aguiar, 15, 2.º Esq., 2780-000 Oeiras

Renato Miguel Melo e Liz Saraiva Rodrigues, na qualidade de Administrador De, Wook Consult. Franch. e Comunic., L.da, Rua Francisco Roque Aguiar, 15 — 2.º Esq., 2780-000 Oeiras a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Emilia Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8, 2.º Esq., Cruz de Pau, 2840-000 Amora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 12-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

2611096829

**Anúncio n.º 2238/2008****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 541/06.6TYLSB**

Credor: Transportes Azkar Portugal, L.<sup>da</sup>  
 Insolvente: TELEUNO — Sociedade Electrónica, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 17-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de

insolvência da devedora TELEUNO — Sociedade Electrónica, L.<sup>da</sup>, NIF — 503426792, Endereço: Rua Moinho da Galega, N.º. 10, Loja B, Casal de S. Brás — Venda Nova, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora João Manuel Ferreira Moreira, Endereço: Rua do Cabo, 79-R/c-Dt.º., Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, Endereço: R. da Milharada, 31, 2º, Esq., Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 22-04-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611099793

**Anúncio n.º 2239/2008****Processo: 529/06.7TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.  
 Insolvente: Braviletrica Estudos Projectos e Montagens Electricas Lda

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Braviletrica Estudos Projectos e Montagens Electricas Lda, NIF — 503248568, Endereço: Rua José Jeremias — Quinta do Anjo, Palmela, 2950-748 Palmela

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Rua Rosa Araújo, 2 — 9º, 1250-195 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º. 1, al. d) e 232.º. n.º. 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º. 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233., n.º. 1, al. a).

c) — Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo. 233º., n.º 1, al. d).

d) — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo. 233º., n.º 1, al. c).

e) — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233º., n.º 1, al.

f) — A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146º. e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo. 234º., n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

13 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

2611099688

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 2240/2008

Processo: 642/07.3TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida); N/Referência: 64220075;

Data: 07-03-2008;

Requerente: “ Alzira dos Santos Silva Gonçalves e Outros “;

Insolvente: “ Monticor- Sociedade Montijense de Cortiças, L.da “;

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

#### Publicidade de sentença e citação de credores outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 19-12-2007, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

— “ MONTICOR - Sociedade Montijense de Cortiças, L.da “; N. I. F. 500724873 e com sede em Estrada Nacional n.º 4, km. 13, 2870 Montijo.

São administradores do devedor:

— Paulo Jorge da Silva Alves; com endereço em Av. Dr. António Rodrigues Manito, n.º 101, 3.º Esq.º, 2900 Setúbal.

— Emílio da Paz Ferreira; com endereço em Rua das Rosas, n.º 3, R/C, 2900 Setúbal —

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada ( por despacho datado de 04/02/2008 e em substituição do anteriormente nomeado ), indicando-se o respectivo domicílio, devidamente actualizado:

— Dr.ª. Idalina Palmira dos Santos Gonçalves; com endereço em Rua Miguel Bombarda, n.º 227, R/C, 2830-089 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 22 de ABRIL de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do C. I. R. E. ), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C. I. R. E. ).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

7 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611098032

#### Anúncio n.º 2241/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1272/05.0TYLSB

Requerente: Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínios, S. A.

Insolvente: Uniferro Arrudense — Metalúrgica, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3º juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo, no dia 25-02-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Uniferro Arrudense — Metalúrgica, L.ª, NIF 501327690 e com sede em Estrada de Santo Ovídeo, n.º 44, Sado, Setúbal.

É administrador do devedor:

João Pedro da Costa Gregório Pereira Madeira; com endereço em Av. Afonso de Albuquerque, n.º 57-A, 3º/A, Alhandra, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada (por despacho datado de 06/03/2008 e em substituição do anterior), indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares; com endereço em Alameda do Alto de Borronhos, n.º 25, 9- B, 2790-481 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36º do C. I. R. E.).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128º do C. I. R. E.

É designado o dia 12 de Maio de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do C. I. R. E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42º do C. I. R. E.).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611098333